



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 238/2020

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado "**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 54, §2º, da Lei Complementar n.º 127, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2019/10/12071, atualmente com 76 folhas, que contém inclusive o requerimento feito por "**GARCIA E COLOGNESE LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.526.227/0001-98, com sede na Rua Rio Preto, nº 2134, térreo, Jardim Belvedere, CEP: 87.205-145, nesta cidade de Umuarama/PR, solicitando liberação dos imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento denominado "**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**", situado a cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto nº 062, de 21 de março de 2014 que "Aprova o loteamento residencial denominado "**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.";

CONSIDERANDO os Decretos nº 275, de 28 de novembro de 2018 e nº 020, de 22 de janeiro de 2019 que liberam imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial Jardim Império do Sol II;

CONSIDERANDO o documento da Copel datado de 07 de fevereiro de 2017, assinado pelo Sr. Fernando Luis Bergamasco, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovados, concluídos e em funcionamento dentro das normas técnica da concessionária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 1.391/2020 e 1.507/2020, expedidas em 07 de agosto de 2020 e 21 de agosto de 2020, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados os imóveis abaixo descritos, caucionados com garantia hipotecária para execução das obras de rede de energia elétrica e iluminação pública do loteamento denominado “**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**”, nos termos do artigo 3º, alínea “d”, do Decreto nº 062, de 21 de março de 2014:

I - Lote nº 03, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Império do Sol II, com área de 264,00 m², situado nesta cidade de Umuarama/PR, objeto da matrícula imobiliária nº 61.562, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;

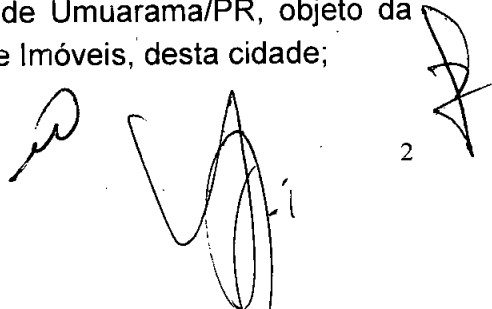
II - Lote nº 04, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Império do Sol II, com área de 264,00 m², situado nesta cidade de Umuarama/PR, objeto da matrícula imobiliária nº 61.563, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;

III - Lote nº 05, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Império do Sol II, com área de 264,00 m², situado nesta cidade de Umuarama/PR, objeto da matrícula imobiliária nº 61.564, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;

IV - Lote nº 06, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Império do Sol II, com área de 264,00 m², situado nesta cidade de Umuarama/PR, objeto da matrícula imobiliária nº 61.565, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;

V - Lote nº 07, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Império do Sol II, com área de 264,00 m², situado nesta cidade de Umuarama/PR, objeto da matrícula imobiliária nº 61.566, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;

VI - Lote nº 08, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Império do Sol II, com área de 264,00 m², situado nesta cidade de Umuarama/PR, objeto da matrícula imobiliária nº 61.567, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA


ESTADO DO PARANÁ

VII - Lote nº 09, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Império do Sol II, com área de 264,00 m², situado nesta cidade de Umuarama/PR, objeto da matrícula imobiliária nº 61.568, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;

Art. 2º As despesas com escritura pública e respectivo registro e/ou averbação referente às áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

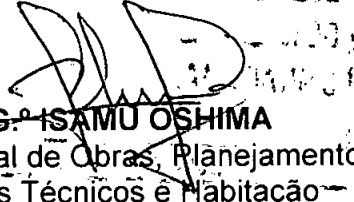
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de agosto de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 06 | Setembro | 20 20
DE N.º 11944
UJUARAMA 02 | 09 20 20
Simone Aial
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS